



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0020/2025

Acrescenta parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 020/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º Após atendidas as condições estabelecidas no § 6º do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, e na legislação correlata, o servidor faz jus, a título de vantagem pecuniária, a adicional especial de retribuição por serviço prestado em regime de plantão, calculado nos exatos termos do referido dispositivo, como acréscimo ao vencimento, constituído em caráter definitivo, para os fins legais.

§ 3º Para efeitos previdenciários, o adicional especial de retribuição por serviço prestado em regime de plantão será tratado como adicional permanente, integrando a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, vinculado à estrutura remuneratória do cargo efetivo.

§ 4º O valor do adicional especial de retribuição por serviço prestado em regime de plantão será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos da Lei Estadual nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

§ 5º Nos casos em que o servidor tenha sofrido redução na jornada de plantão em decorrência de afastamentos temporários ou definitivos para tratamento de saúde, incluindo licenças médicas sucessivas ou contínuas que resultem em posterior inatividade, o cálculo da média considerará os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao primeiro afastamento relacionado à enfermidade.

Sala das Comissões, em de março de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Marquito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº PL 020/2025 tem por objetivo aprimorar a proposta legislativa, garantindo maior segurança jurídica e efetividade na aplicação das regras previdenciárias para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Com as alterações propostas, busca-se assegurar que o adicional especial de retribuição por serviço prestado em regime de plantão tenha caráter permanente para fins previdenciários, integrando a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, alinhando-se à estrutura remuneratória do cargo efetivo. Essa medida visa resguardar direitos adquiridos e oferecer previsibilidade financeira aos servidores que dedicam anos ao serviço público em regime de plantão.

Além disso, a vinculação do adicional especial de retribuição ao índice da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.695/2011, garante a manutenção do poder aquisitivo do benefício ao longo do tempo. Essa medida previne distorções remuneratórias e assegura que o valor incorporado acompanhe os reajustes aplicáveis aos demais servidores da mesma categoria.

A Emenda também propõe uma regra de excepcionalidade para servidores afastados por motivos de saúde. Muitas vezes, servidores que exercem atividades em regime de plantão reduzem progressivamente suas jornadas devido a tratamentos médicos, o que impacta negativamente o cálculo da média das parcelas recebidas para fins de aposentadoria. Assim, a proposta estabelece que, para esses casos específicos, o cálculo da média do adicional especial de retribuição considerará os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao primeiro afastamento relacionado à enfermidade. Essa regra visa mitigar prejuízos financeiros para servidores que, por motivos alheios à sua vontade, foram afastados de suas funções antes da aposentadoria.

Por fim, a proposta reforça a segurança jurídica da norma, evitando questionamentos administrativos e judiciais que poderiam comprometer a efetivação dos direitos dos servidores. O aprimoramento do projeto contribui para uma legislação mais clara e equilibrada, garantindo tanto a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência quanto a proteção dos trabalhadores da área da saúde.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda Aditiva é essencial para assegurar a adequada regulamentação do adicional especial de retribuição e proporcionar maior estabilidade aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Sala das Comissões, em de março de 2025.

Deputada Luciane Carminatti Deputado Fabiano da Luz Deputado Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
10/03/2025, às 15:09.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 10/03/2025, às 14:11.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 10/03/2025, às 14:21.
